Processo n.º	**Dispensa de Licitação n.º 010/2022**
Interessadas:	Gabinete da Prefeita
Assunto:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO INFANTIL PROFESSORA ERICINA BANDEIRA FERNANDES**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO INFANTIL PROFESSORA ERICINA BANDEIRA FERNANDES**. NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO QUE CONDICIONAM A ESCOLHA DO IMÓVEL. REQUISITOS DA LEI 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria o Processo Administrativo, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO INFANTIL PROFESSORA ERICINA BANDEIRA FERNANDES**.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A locação de imóvel urbano pela Administração Pública é prevista, no artigo 24, da Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Documento assinado eletronicamente por: - Diogo Vinícius Amâncio Ribeiro,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos e informar o código 33553-75817aec-0e9b-43e2-81c1-fe3f94eef3f8

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para a locação de imóvel urbano quando há impossibilidade de o interesse público ser satisfeito por outro imóvel, que não aquele selecionado.

A legislação determina que, após definido o objeto da contratação e as características do imóvel que atendem à necessidade da Administração, deverá ser realizada pesquisa no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações. A dispensa de licitação, prevista no artigo 24, X, somente poderá ser realizada se houver somente um imóvel que atenda ao previsto.

Assim, é possível a dispensa de licitação para a locação de imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos: **(1) seja o imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, (2) cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, (3) desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, (4) segundo avaliação prévia**.

Logo o caso trazido no presente procedimento deve se enquadrar no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que autoriza a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, desde que os requisitos acima transcritos sejam atendidos, a locação de imóvel pela Administração Pública pode ser realizada.

III - CONCLUSÃO

Assim, opinamos pela POSSIBILIDADE da realização da dispensa em comento desde que observadas os requisitos destacados no presente parecer.

É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de abril de 2022.

DIOGO VINÍCIUS AMÂNCIO RIBEIRO
OAB/RN 9935

Documento assinado eletronicamente por: - Diogo Vinícius Amâncio Ribeiro,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos e informar o código 33553-75817aec-0e9b-43e2-81c1-fe3f94eef3f8